



Publicado no DO
M.º J.º 216.

LEI Nº 223

22 de setembro de 1961

Adota normas para pagamento do Imposto Predial, em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os contribuintes em atraso com a Fazenda Municipal, com débito superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) do Imposto Predial poderão pagar em dez prestações mensais de igual valor, sem prejuízo da multa, se assim requerer a parte.

§ 1º - Ao requerer o parcelamento da dívida a parte efetuará o pagamento de 10% do valor do débito.

§ 2º - O não pagamento de uma das prestações até o terceiro dia do vencimento, implicará na rescisão imediata do parcelamento.

Art. 2º - Ficam isentos de multas os contribuintes em atraso que efetuarem de uma só vez o pagamento de seu débito.

Art. 3º - O prazo para requerer o pagamento será de quinze dias da vigência desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

... da Câmara Municipal de Maceió, 22 de setembro de 1961

Hamilton Moraes
HAMILTON MORAES - PRESIDENTE

Audival Amelio
AUDIVAL AMELIO - 1º secretário substituto

Ruzinete C. Teixeira
RUZINETE C. TEIXEIRA - 2ª Secretário substituto

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió,

nos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessen-